



ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA, e da Excelentíssima Subprocuradora Geral do Trabalho, Dr.^a GUIOMAR RECHIA GOMES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de estudantes universitários: “Registro a presença de estudantes da AEUDF que aqui se encontram acompanhando a nossa Sessão. Espero que esta manhã seja proveitosa para os estudos dos ilustres acadêmicos que nos prestigiam.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 77541-61.1980.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): São Paulo Real Estate Incorporações S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): Cesário Pinheiro de Almeida e Outro, Advogado: Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240-12.1988.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Volnei Martins Pacheco, Advogado: Sérgio Tajés Gomes, Agravado(s): Jotade Hotelaria Ltda., Advogada: Luiza Paludo Gomes, Agravado(s): Júlio Desjardins, Advogado: Anastácio Jorge Katsipis Neto, Agravado(s): Moema Vera Desjardins, Advogado: Sérgio Tajés Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480240-43.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Getúlio Trindade Flores, Advogado: Euclides Matté, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89540-53.1992.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Cristian R. Prado, Agravado(s): Cirço Guimarães Jardim e Outros, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): Roque Mallmann, Advogado: Irineu Assmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cristian Ricardo Prado Moises, patrono do(s) Agravante(s); **Processo: AIRR - 176141-87.1995.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Cristiane Mello, Agravado(s): Luiz Cláudio Dala Rosa, Advogado: Jaime Almeida da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56940-28.1996.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Noé de Almeida Alves, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 112440-06.1996.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Roque Benini, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 273540-39.1996.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Renato Ribeiro Costa, Advogada: Maria Celina Cimino Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55940-52.1997.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Manari Transportes Ltda., Advogado: Manoel Bispo de Menezes, Agravado(s): Fernando Revez Soarez, Advogado: Andressa de Carvalho Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73640-41.1998.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Rodrigo S. Vianna, Agravado(s): Sauro Raul Dorneles, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88540-38.1998.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Superpesa - Companhia de Transportes Especiais e Intermodais, Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): Erivaldo Barbosa de Lima, Advogado: Waldemar Gattermayer, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157100-81.1998.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Odair dos Santos Godoi, Advogado: Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4140-17.1999.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Norirrisa Masuda, Advogado: José Luiz Berber Munhoz, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Adriana Dal Secco Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18340-70.1999.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Francisco das Chagas Honorato, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): Multicooper - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos de Cubatão, Advogada: Sônia Regina de Souza, Agravado(s): Pro-A Engenharia Ltda., Advogada: Elaine Cristina Teixeira Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59340-21.1999.5.04.0761 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1338826-49.2004.5.04.0900, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Braskem S.A. e Outra, Advogado: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Jorge Luís de Souza Pinto, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199140-36.1999.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ausbrand Fábrica de Metal Duro e Ferramentas de Corte Ltda., Advogado: Fábio Picarelli, Agravado(s): Egivanildo de Souza Oliveira, Advogada: Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235341-52.1999.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Evidencia Luminosos e Painéis Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Vicente Vicaro Filho, Advogado: Sebastião Benedito de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333740-35.1999.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Agravado(s): Renata Lourenço Silva e Outros, Advogado: Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21840-73.2000.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Fortaleza Ltda.,



Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Adriano Rodrigues da Silva Sobrinho, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93340-84.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lourival Esteves de Souza, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): Arcelormittal Tubarão Comercial S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 93341-69.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arcelormittal Tubarão Comercial S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Lourival Esteves de Souza, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144840-26.2000.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa da Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Carlos Alberto Campos Ferreira e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253640-81.2000.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Toshio Suzuki, Advogado: Edeval Sivalli, Agravado(s): Banco Comercial e de Investimentos Sudameris S.A., Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 44040-19.2001.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com RR - 44000-37.2001.5.04.0027, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Felipe Mesquita Mai, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Agravado(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Back Up Serviços Temporários Ltda., Advogado: Alessandra Valesca Athayde Portella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52940-94.2001.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Telmo Morais Ortiz, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52941-79.2001.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Telmo Morais Ortiz, Advogada: Kátia Ferreira de Almeida Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66740-96.2001.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Mirella Maria Milanezi Silva, Advogada: Leonilda Franco, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70840-28.2001.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dorval Fernandes de Souza, Advogado: Rosimar Figueiredo Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71640-51.2001.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Almir Clóvis Moretti, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): José Heli Gomes Dias, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Márcia



Garbelini Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103540-51.2001.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Carlos Alberto Nunes, Agravado(s): Sandra Maria Alves Pereira, Advogada: Adriana Pasquali, Agravado(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Geni Fátima Pithan da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144440-88.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): Valdemir Claudino Fagundes e Outros, Advogado: Alberto Manenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217740-16.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Diego de Angeli Souza e Outros, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 250640-93.2001.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Carla Ornelas Scott, Advogado: Fernando Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 651540-24.2001.5.09.0003 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 651541-09.2001.5.09.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Inap - Instituto de Assistência Operacional Ltda., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Agravado(s): Maria Estela Corlassoli, Advogada: Patrícia Tostes Poli, Agravado(s): Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda. - Iesde, Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Agravado(s): Congregação dos Oblatos de São José, Advogado: Arilton Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651541-09.2001.5.09.0003 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 651540-24.2001.5.09.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Estela Corlassoli, Advogada: Patrícia Tostes Poli, Agravado(s): Inap - Instituto de Assistência Operacional Ltda., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Agravado(s): Congregação dos Oblatos de São José, Advogado: Arilton Portella, Agravado(s): Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda. - Iesde, Advogado: José Cláudio Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766586-02.2001.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): José Thomaz de Aquino, Advogado: Simão Ramalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, utilizando o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 540-27.2002.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Espólio de Juarez João de Oliveira, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 15040-95.2002.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Carlos Villani, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Maia Logística Ltda., Advogado: Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38741-66.2002.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Orestes José Damin, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi,



Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque prejudicado; **Processo: AIRR - 93540-38.2002.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ricardo Dias de Souza, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Alice Schwambach, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 93541-23.2002.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Ricardo Dias de Souza, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 153440-91.2002.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Odair Bispo de Oliveira, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209940-20.2002.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Botucatu, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): René Alves de Almeida, Advogado: Danielle Mazzoni Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249640-88.2002.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WH Engenharia SP Ltda., Advogado: Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): Clécio Baima de Lima, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346240-67.2002.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rosemeri Lima, Advogado: Flaviano da Cunha, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Marina Zipser Granzotto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1416240-19.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valdemiro Tavares de Souza, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5440-25.2003.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Márcio Jesus Atanes, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 5441-10.2003.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Márcio Jesus Atanes, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68940-54.2003.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Darci Carlos Barriza, Advogada: Maria Regina M. Cambiaghi Vieira, Agravado(s): Pincéis Tigre S.A., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100140-47.2003.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos



Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria da Graças dos Santos Deckert, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103640-15.2003.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Arildo Ferreira de Souza, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Agravado(s): ETP Inspeção Manutenção Engenharia e Reparos Ltda., Advogado: Denise Cesar Chaves, Agravado(s): Gilar Lubat Oficina Mecânica e Serralheria Ltda., Advogado: Denise Cesar Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105440-92.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): João José Durigheto Ferraz, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115340-15.2003.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Jorge Luiz de Oliveira, Advogado: Maurício Álvarez Mateos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147040-44.2003.5.03.0075 da 3a. Região**, corre junto com RR - 147000-62.2003.5.03.0075, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dino Francescato, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 156640-54.2003.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural de Belo Horizonte Ltda. - Credibel, Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Agravado(s): Augusto Moreira Neto, Advogado: Eustáquio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 159540-77.2003.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Milton Luis Bonança, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216540-07.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): Vilma Ferreira Braga Polizelo, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218240-41.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio Leite Dantas e Outro, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245840-78.2003.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): Dirceu França do Amaral, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279340-93.2003.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Aparecida Fernandes do Nascimento, Advogada: Antonia Regina Spinosa, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1252842-05.2003.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Francisco Ezio Viana de Oliveira, Agravado(s): Hamilton Monteiro da Costa, Advogada: Lena Guiomar Cavalcante Frederico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1367440-08.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Valdir Voltz dos Santos, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8853900-98.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - Semapi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17940-32.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adnan Gonçalves, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56740-79.2004.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aplub Informática Sistemas e Serviços de Processamento de Dados Ltda., Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): Fernando Ubirajara Martins, Advogada: Carolina Flores Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60540-35.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hever Linhares, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento obreiro para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 73340-73.2004.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Mafalda Unfer dos Santos, Advogado: Francisco Dirceu Bissacotti, Agravado(s): Almerinda Silveira de Leão, Advogado: Vinícius Bittencourt de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 75041-40.2004.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Agravado(s): José Menezes Neto, Advogado: Paulo de Tarso de A. Ramos, Agravado(s): Massa Falida de Mastec do Brasil S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 76040-97.2004.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Valdir Santos Conceição, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): Serra Baiana Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Gilberto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80640-98.2004.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Batista dos Santos, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): CCO - Engenharia e Telecomunicações Ltda., Advogado: Geraldo Magela Cardoso, Agravado(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87340-80.2004.5.03.0018 da 3a. Região**, corre junto com RR - 87300-98.2004.5.03.0018, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Otacílio de Souza, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91540-73.2004.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): Carla Donato da Silva Nascimento, Advogado: Luiz Carlos de Souza Ribeiro Júnior, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115840-30.2004.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 115841-15.2004.5.03.0060, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Efrim Perboire Martins, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Pollyanna Nogueira Cação, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115841-15.2004.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 115840-30.2004.5.03.0060, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Efrim Perboire Martins, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5940-16.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): Alberto Francisco Fraga, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9840-79.2005.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): José Figueiredo, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): K2 Ground Handling Support Ltda., Advogado: Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15940-36.2005.5.03.0029 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 15941-21.2005.5.03.0029, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Megafort Distribuidora, Importação e Exportação Ltda., Advogado: José Antônio da Silva, Agravado(s): Carlos Alberto dos Reis, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15941-21.2005.5.03.0029 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 15940-36.2005.5.03.0029, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto dos Reis, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Megafort Distribuidora, Importação e Exportação Ltda., Advogada: Myrian Luciana de Assis Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27740-36.2005.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Rocha da Silva, Agravado(s): José Augusto Berlim Amorim, Advogada: Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28340-91.2005.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Luís Carlos Lima, Advogado: Roberto Gomes Prior, Agravado(s): Ielo - Instalações Elétricas e Obras Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28640-14.2005.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Esposende Calçados Ltda., Advogado: Jairo Muniz Poroca, Agravado(s): José Ferreira Gomes Júnior, Advogado: Frederico Almeida Motta da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63840-63.2005.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Comercial Tip Top Ltda., Advogado: Paulo Henrique Dolabella de Souza, Agravado(s): Supermercado Santa Lúcia Ltda., Advogado: Paulo Henrique Dolabella de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho;



Processo: AIRR - 87440-11.2005.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Santa Bárbara Café Bar Ltda., Agravado(s): Alice Jean Rabie, Agravado(s): Tony Jean Rabai, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110041-11.2005.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ziranlog Transportes Ltda., Advogado: Alessandro Lopes Pinto, Agravado(s): Elcio Bezerra da Silva, Advogado: Naélcio Soares dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada na contraminuta do agravado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121440-80.2005.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elmano Augusto Ferreira Cordeiro, Advogado: Claudismar Zupiroli, Agravado(s): Robepar Serviços de Impressão Ltda. e Outro, Advogada: Gabriela Osório de Carvalho Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140640-05.2005.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Marcelo Salles, Agravado(s): Salete Didoné, Advogado: Jaqueline Gomes Magalhães, Agravado(s): Marini Móveis Ltda., Advogado: Alessandro Mambrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148640-51.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Studio Brasil Arquitetura e Design Ltda., Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): Patrícia Rejane Marques, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151240-82.2005.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Construtora Brasil Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Simone Garzesi Stefano, Agravado(s): Luiz Carlos de Barros, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173540-29.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): Roselaine Ramão da Silva, Advogado: Guilherme Barcelos, Agravado(s): Brasiwork Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 182640-41.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Madef S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Caroline de Pietro, Agravado(s): Reinaldo Cardoso, Advogado: Djalma Oliveira de Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220940-81.2005.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Batista da Silva, Advogado: David de Aquino Rodrigues, Agravado(s): Breda Transportes e Serviços S.A., Advogado: Rachel Pachiega, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por dissenso jurisprudencial, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 268740-82.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cobrape - Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos S.A., Advogado: Marco Antonio Oliva, Agravado(s): Juliana Vargas de Castilho, Advogado: Walter Fonseca Teixeira, Agravado(s): Cooperdata Administração e Projetos - Cooperativa de Prestadores de Serviços em Tecnologia da Informação e em Desenvolvimento e Administração de Projetos Técnicos, Advogado: Flávio Kaufman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276440-53.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maurício Oliveira Antônio, Advogado: Antônio Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 278240-47.2005.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Henrique Germano Meier Neto, Advogado: Sávio Murillo P. de Azevedo, Agravado(s): Meier Transportes Ltda., Advogado: Ricardo Luís Mayer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST;

Processo: AIRR - 286040-56.2005.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Almir Clóvis Moretti, Agravado(s): Vagner dos Santos, Advogado: Nelson Roberto Vinha, Agravado(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): Terago Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Elaine Aparecida Denóbile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 428440-21.2005.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cacilda Machado dos Santos Félix, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 19040-41.2006.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): Sebastiana Oliveira Damaceno, Advogado: Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): HB Couros Ltda., Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Agravado(s): Bones do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 19041-26.2006.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HB Couros Ltda., Advogada: Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): Sebastiana Oliveira Damaceno, Advogado: Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): Bertin Ltda., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Agravado(s): Bones do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 20540-50.2006.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ricardo Tadeu Dias Andrade, Agravado(s): Engexplo Desmonte e Explosivos Ltda., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho;

Processo: AIRR - 33740-13.2006.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda, Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): Wander Rodrigues de Matos, Advogada: Angela Cristina Contin Jordão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Diferenças Salariais". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Embargos de Declaração - Multa do Art. 538, Parágrafo Único, do CPC" e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 33840-73.2006.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Advogada: Karla Godinho Spalding, Agravado(s): Valmor Binello Azeredo, Advogado: Valderi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 36040-71.2006.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Robson Peres de Araújo, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 39840-47.2006.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Antônio Carlos Lysiak, Advogada: Maria de Lourdes S. Martines, Agravado(s): Tecnocoop Informática - Cooperativa de Trabalho de Assistência Técnica a Equipamentos de Processamento de Dados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 42440-11.2006.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vladimir Ilyich Lenin Valadares Soares de Souza, Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - Codar, Advogado: Eder Luís David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46140-62.2006.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Bianca Galant Borges, Agravado(s): Alcides Augusto de Aguiar Eloy, Advogado: Hilário Bouffleur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 50840-50.2006.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Plínio Gonçalves de Aguiar e Outros, Advogado: Fernando Máximo Neto, Agravado(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogada: Conceição Geralda Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50940-84.2006.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A. e Outro, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): José Luis Feitosa Lemos, Advogado: Gutemberg Soares Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51640-39.2006.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maiana Almeida Lima, Agravado(s): Ítalo Bispo Boulhosa Concha, Advogado: Sérgio Souza Matos, Agravado(s): Safo's Fornecedora de Navios Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65440-71.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Pedro Luiz Pereira Costa, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70340-45.2006.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/MG, Procuradora: Walkiria M. Souza Rego, Agravado(s): Alexandre Esteves Bernini, Advogado: Francisco Quirino Machado, Agravado(s): Bel Limp Conservação e Limpeza Ltda., Advogado: Jorge Moisés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86840-73.2006.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Santa Edwiges Ltda., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Rogerio Martins Reis, Advogado: Divino Marques da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 88340-25.2006.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Sérgio da Silva Barbosa, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 93340-60.2006.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Sônia Maria Barreto Ferreira, Agravado(s): Gaspar Arcanjo, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior, Agravado(s): Rangel e Farias Ltda., Advogado: Francisco das Chagas Cassiano da



Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97140-64.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hotel Continental S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Enilamar Silva da Silva, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 114340-85.2006.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: César Augusto Carneiro Lopes Júnior, Agravado(s): Daniele Silvana dos Santos Oliveira e Outra, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 117040-13.2006.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Duke Energy International Geração Paranapanema S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): Antonio da Costa Almeida, Advogado: Roque Walmir Leme, Agravado(s): Engetec Logística Ltda., Advogado: José Arnaldo Biaggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145140-33.2006.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Jaqueline Gomes Cavalcanti, Advogado: Antônio Alexandre de Medeiros, Agravado(s): Marcelo de Andrade Sousa e Outros, Advogada: Isabella Azevedo de Aguiar, Advogada: Márcia de Almeida Brito e Sousa, Agravado(s): Centro Médico de São Paulo S/C Ltda., Advogado: Edson Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158340-78.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Hélio Baldo, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159240-43.2006.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Francisco Walter Rodrigues da Silva, Advogado: José Victor Spíndola Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163040-44.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): Cícero Cavalcante Venâncio, Advogada: Maria Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178940-98.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Trópico Equipamentos Elétricos, Iluminação, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Débora Freitas de Mattos, Agravado(s): Dirciléia Fernandes da Cunha, Advogada: Tânia Márcia de Alécio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 180040-83.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sercom Ltda., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Sandra Lima da Silva, Advogada: Márcia Cristina Andrade Cavalcanti, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203640-05.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Internet Group do Brasil Ltda., Advogado: Felipe Inácio Zanchet



Magalhães, Agravado(s): Fabrício Darlan Viana, Advogado: João Carlos Alberico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1142440-85.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Alves Caetano Rodrigues, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4140-25.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raimundo Venceslau Santos, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Cosan S.A. Açúcar e Álcool, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Agravado(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogada: Barbara Montes, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Advogado: Luiza Pereira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiza Pereira de Moraes, patrono do(s) Agravante(s); **Processo: AIRR - 7440-80.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): Eduardo Silva de Souza, Advogado: Walkiria Marques Quintela Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Walkiria Marques Quintela Viana, patrono do(s) Agravado(s); **Processo: AIRR - 13040-10.2007.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tiago Bissoni, Advogado: Edir Braga Júnior, Agravado(s): Maurício Eduardo Judici, Advogado: Antônio Carlos Perrupato de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21140-43.2007.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Sérgio Geraldo Mantini Neto, Agravado(s): Maria de Fátima da Silva dos Santos, Advogado: Luiz Henrique Felga Ferreira, Agravado(s): Polly Service Administradora - Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22440-30.2007.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cactus Locação de Mão-de-Obra Ltda., Advogado: Luciane Freitas Oliveira, Agravado(s): Chirleide Cunha Costa, Advogado: Diógenes Araújo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27140-21.2007.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ilse Lamb Schneider, Advogado: Márcia Eliza Mustefaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31140-61.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Ângela Oliveira Britto, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35740-77.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel Freitas Campos Filho, Advogado: Marcos Batista de Oliveira, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36340-71.2007.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Rodrigo Silva Lacerda Cesar, Agravado(s): Ronaldo Félix Santandel e Outro, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38340-64.2007.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Bruno Topini Bastos, Advogada: Denise Martins, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43140-43.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A. (nova denominação do Banco Itaú S.A., sucessor do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Fábio Consiglio, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 43340-59.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Domingo Pelicer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48140-05.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): Eguinalda Maria de Sá, Advogado: Francisco Neuton Gomes de Almeida, Agravado(s): GKW Equipamentos Industriais S.A., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49940-65.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): Anastácia Bolgar, Advogado: Renato Bentevenha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54640-18.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Maria Joaquina da Silva, Advogado: Rodrigo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54840-47.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Odonto System Serviços Odontológicos, Distribuição e Representação Ltda., Advogada: Regina Ribeiro, Agravado(s): Camila Pereira Cruz, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Agravado(s): Cooperativa Nacional de Serviços Autônomos a Saúde Ltda. - Coopersas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58041-74.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Suzana Dias Cavallini, Advogado: Júlio César Peixoto, Agravado(s): Nova Eureka Lavanderia Ltda., Advogado: Robson Lucas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 58340-96.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leandro Ferreira Silva, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Agravado(s): Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Rodrigo Graziani Jorge Karmouche, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 65040-82.2007.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Edi Terezinha Franz e Outros, Advogado: Diogo Ortigara Girardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68940-54.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cleusa Dias Barbosa, Advogado: Anderson Santos da Cunha, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Ronaldo Baluz de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 69840-19.2007.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Roque João Visineski, Advogado: Diogo Ortigara Girardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75340-06.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundo Único da Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Maria Lucinda da Silva de Araújo, Advogado: João Vicente Nogueira, Agravado(s): Tercei Serviços Ltda., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78940-44.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Dorival Benetti, Advogado: Lucas Benetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79040-48.2007.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): Divaldo de Oliveira Verçosa, Advogado: João Timóteo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86340-19.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ari Mário Scopel, Advogado: Graziela Cardoso Vanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91340-27.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Paulo Fernando Soares do Nascimento, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95040-09.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogada: Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravado(s): Renato de Azevedo, Advogada: Janaína da Silva Policarpo, Agravado(s): Companhia Zaffari de Supermercados, Advogado: Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96240-26.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Sergio Luiz Palandi, Advogada: Rosalba Maria Barros Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97340-09.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Edio Hanel, Advogado: Sidevan Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 99041-23.2007.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Wesley Dias Emidio, Advogado: Alberto Donizeti Paulo, Agravado(s): Cooperativa dos Confeccionistas de Paraguaçu Ltda. (N/P de Angelina Alves Krebsky), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 103240-47.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Barbacena, Advogado: Leila Aparecida da Silva, Agravado(s): Vagner José do Nascimento, Advogado: Ana Marina Freitas da Trindade, Agravado(s): Tectum Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 109340-76.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 109341-61.2007.5.05.0030, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elzevir Ferraz de Oliveira Filho,



Advogado: Elzevir Ferraz de Oliveira Filho, Agravado(s): França Athayde e Lago Advogados Associados S/C e Outro, Advogado: Daniel César França Athayde de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, julgar prejudicado o seu exame, em face da decisão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela reclamada Iberê Z. Bandeira de Mello e Advogados Associados (RR-109300-94.2007.5.05.0030). Afastada a deserção do recurso ordinário, esta Corte determinou o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para exame do apelo. **Processo: AIRR - 109341-61.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, corre junto com RR - 109300-94.2007.5.05.0030, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): França Athayde e Lago Advogados Associados S/C, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Daniel César França Athayde de Almeida, Agravado(s): Elzevir Ferraz de Oliveira Filho, Advogado: Elzevir Ferraz de Oliveira Filho, Agravado(s): Iberê Z. Bandeira de Mello e Advogados Associados, Advogado: Ernani Más Torrecilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110940-97.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Espólio de David de Lima Jacobi, Advogada: Aléxia Rúbia Baratto Giacometti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113740-98.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Victório Luiz Sechetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116040-49.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Eduardo Gomes Ferreira, Advogado: Ismael Alves Freitas, Agravado(s): Massa Falida de F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. e Outra, Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): Ronda Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. e Outra, Advogado: Maurício Marinae Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119240-95.2007.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC, Advogada: Xênia Vargas Patrocínio de Campos, Agravado(s): Wanderson Marques de Sousa, Advogado: Viviane Espíndula Vieira, Agravado(s): ACS - Algar Call Center Service S.A., Advogado: Rodrigo Andrade Diacov, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Crédito, Cobrança e Telemarketing, Advogado: Rodrigo Márcio Padilha, Agravado(s): Engeset Engenharia e Serviços de Telecomunicações S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 123540-19.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): João Luis Martins de Lima, Advogado: Elói José Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135440-25.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sônia Barroso Brandão Soares, Advogado: José Ribamar Garcia, Agravado(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142640-85.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): Dey Leite Bueno, Advogado: Ruberval Lima Salazar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR -**



159940-22.2007.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Fabio Matos, Agravado(s): Antônio Eduardo Santos de Oliveira, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188340-56.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Prima Rotta Weber, Advogado: Joicemar Van Der Sand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317340-45.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR, Advogada: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): Liliam Cristina Zanquettin Lemes, Advogado: Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Direta - Consultoria, Assessoria e Serviços de Informática Ltda., Advogado: Oscar Fleischfresser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829540-63.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Império Grill Churrasqueiras Londrina Ltda., Advogado: Fernando Rumiato, Agravado(s): Clóvis Gonçalves da Silva, Advogado: Sérgio Lopes Massedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1086840-70.2007.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Velucia Valente de Araújo, Advogado: Jadismar Souza Lima, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1130640-72.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Dimis Nunes Soares, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167440-14.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Videolar S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Ilson Amorim de Castro, Advogado: Marciléia Lima Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1193640-43.2007.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): El Paso Amazonas Energia Ltda., Advogada: Márcia Cheila Farias Thomé, Agravado(s): Altair Gomes de Oliveira, Advogado: Fernando Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2640-73.2008.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): I. M. Maia de Oliveira e Outra, Advogado: Marcey Caroline Baena Braga, Advogada: Selecina Henrique Locatelli, Agravado(s): Luiz Roberto da Rocha Castro, Advogado: Risonaldo Carneiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7040-39.2008.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Gabriel Portela de Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7640-95.2008.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Mario Natal Poletti - ME, Advogado: Rafaela Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16140-66.2008.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Zenaide Hernandez, Agravado(s): Ana Lúcia Moreira da Silva, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16340-03.2008.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Marcos Aurélio Comunello, Agravado(s): Maria Lorenzi Tristão, Advogada: Elisângela Maria de Matos Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29540-81.2008.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): Cidia Mara da Silva Farias, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31240-71.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Comunidade Evangélica Vila Sete de Setembro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31240-11.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Malacrida Engenharia e Serviços Ltda., Agravado(s): Grafisa S.A., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Francisco Chagas Teixeira, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31940-13.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Paula Polido dos Santos, Advogado: Sidnei Camargo Marinucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35140-29.2008.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Reinaldo Balsan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 36240-19.2008.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Espólio de Adão Martins Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37040-74.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Márcio Moraes de Araújo, Advogado: Alexandre Frederico Câmara Nunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42140-33.2008.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Daniel Cersosimo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo de Jesus Barbosa, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): RB Empregos Temporários Ltda., Advogada: Dora Marta Quedas, Agravado(s): Moind Comércio e Montagens Industriais Ltda., Advogado: Diamantino Pedro Machado da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42240-42.2008.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itão Supermercados Importações e Exportações S.A., Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Alex Santos da Silva, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54640-14.2008.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Euler Ronaldo Silveira Boeno, Advogada: Eva Helenita Silveira Boeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59340-60.2008.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): Francisco Jordinei da Costa, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s):



Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62140-25.2008.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Andrea Vianez C. Cavalcanti, Agravado(s): Raimunda Cavalcante dos Sanjos, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69640-39.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Hervan Gouveia Saback, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73840-80.2008.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sap Schutz Adventure Products Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Ellen Lindemann Wother, Agravado(s): Celso Valmor Trespach Staier, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Agravado(s): El Atelier de Costura Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82640-66.2008.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Everaldo Oliveira da Silva, Advogado: Edmar Giovanni Morais, Agravado(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Fabrício Dazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 84140-08.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Trishop Promoção e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): Lincoln Rocha de Lacerda Santiago, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84240-03.2008.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Marcos Aurélio Comunello, Agravado(s): Rafael Lima de Oliveira, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento no tocante à "Licença Especial" e aos "Honorários Advocatícios" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88740-07.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adalmir Rodrigues de Oliveira, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda F. R. do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93640-49.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Centro Mineiro de Ensino Superior Ltda. - Cemes e Outra, Advogada: Maria Fernanda Guimarães Castro, Agravado(s): Ana Paula Leite Castilho, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 95340-39.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Joelana de Souza Buarque, Agravado(s): Antônio Carolino Delgado Neto, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105040-76.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Solange Oliano Vilhalva de Campos, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106540-53.2008.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Andréia da Silva Basta, Advogada: Tânia Teixeira,



Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Agravado(s): Exímia Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108240-60.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Rio Grande do Sul, Advogado: Alexandre Fuchs das Neves, Agravado(s): Imembuí Assessoria Factoring e Serviços Ltda., Advogado: Marizane de Lima Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127240-22.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederal Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Juliana Caroline Santos Teixeira, Agravado(s): Humberto de Oliveira Pires, Advogado: Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127640-95.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Extra Hipermercados, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Eriedson de França Cabral, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143740-09.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogada: Schirley Dias Monteiro, Agravado(s): Jaqueline de Oliveira Batista, Advogado: Eduardo Lopes Andrade, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146940-40.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Nilton Pessoa de Paula Agropecuária S.A., Advogado: Guilherme Santos Ferreira da Silva, Agravado(s): Fábio Silva dos Santos, Advogado: Carlos Roberto de Medeiros, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator; **Processo: AIRR - 156540-54.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aguinaldo da Silva, Advogado: Adilson Teodósio Gomes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250840-07.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Verônica Andrade Canesso, Agravado(s): Penido & Macedo Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646340-06.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marta Eunice Subtil, Advogado: Caroline Zappelini Roncatto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2359040-15.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Helena Esmanhotto & Cia. Ltda., Advogado: João Carlos Krefeta, Agravado(s): Vanessa da Marta Pinto, Advogado: Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3141040-16.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cristino Lemos da Silva Neto, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4740-70.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Clélia Scafuto, Agravado(s): Irani Monteiro dos Santos Lino, Advogado: Grazielle Diniz Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22101-69.2009.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Agravado(s): Gilson José Denck, Advogado: Rubens Dário F. Lobo Júnior, Agravado(s): Fribrasil Alimentos Ltda., Advogado: Rodrigo Machado Siviero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31040-71.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Marcio Fogaça de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39901-13.2009.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Aécio Pereira Júnior, Agravado(s): Marleide Marques da Silva Calsavara, Advogado: Mário Ronaldo Camargo, Agravado(s): Fribrasil Alimentos Ltda., Advogado: Rodrigo Machado Siviero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41301-62.2009.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Agravado(s): Sergio Aparecido Ricardo, Advogado: Celso Pereira da Silva, Agravado(s): Fribrasil Alimentos Ltda., Advogado: Rodrigo Machado Siviero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44940-93.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Gleise Mara Vieira dos Santos, Advogada: Janaína de Sousa e Silva, Agravado(s): WA Informática Ltda., Advogada: Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 47940-42.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivonete Lopes Figueiredo Araújo, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83640-30.2009.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros, Agravado(s): Mercedes Vieira Pereira, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 36-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elo Sistemas Eletrônicos S.A., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): Bianca Nunes, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75-35.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leandro Moratelli, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Sérgio Völker, Agravado(s): Daniel da Silva, Advogado: Kelly Menegas, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-93.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Diplomata S.A. Industrial e Comercial, Advogado: Roney Pereira Perrupato, Agravado(s): Adriana Alexandre Pereira, Advogada: Ana Cláudia



Lanzarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-96.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Fernandes Boher, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PH Transportes e Construções Ltda., Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Agravado(s): Votorantim Siderurgia S.A., Advogado: Luiz Marcelo Pinheiro Fins, Advogado: Cláudio Rogério Benedicto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450-36.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Nalci Lourenço Gomes de Oliveira, Advogado: José Enéas Kovalczuk Filho, Agravado(s): App da Escola de Educação Básica Virgílio Várzea, Advogado: Aldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-41.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Anatórcio Euflauzino da Silva e Outros, Advogado: Silvana Cerqueira Simas Matos, Agravado(s): Marcos Manoel do Carmo e Outros, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 818-77.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Luciana Carla dos Santos Vaz, Agravado(s): José Luiz de Lima Filho, Advogado: Alan Kardec Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-08.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): William Gonçalves Costa, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Conrado de Carvalho Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874-84.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): Ailton Fidenciano de Santana, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 977-91.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aguinaldo Felício dos Santos, Advogado: Leonardo Mont'Alvão Teixeira, Agravado(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137-35.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Noiva do Mar Ltda., Advogado: Luiz Adelar do Nascimento Souza, Agravado(s): Jorge Luís da Silva Maia, Advogada: Márcia Goreti Libório Chaplin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1141-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Zeladorias do Vale dos Sinos, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): Prt Prestações de Serviços Ltda., Advogado: Ricardo Viana Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1341-25.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): André Ricardo de Souza, Advogada: Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 1501-50.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CBS S.A. - Companhia Brasileira de Sandálias, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Diogo Gomes da Silva,



Advogado: Everaldo José Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503-68.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): Regina Maria da Silva Garcia Teixeira, Advogada: Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1842-76.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Torres Valença Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Agravado(s): Nelson Tavares de Souza Filho, Advogado: Gervásio de Albuquerque Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2050-92.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Engevix Engenharia S.A., Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s): Berto José Costa, Advogada: Rejane Mayer Mengue Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2159-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Antônio Orth, Advogado: Diogo Ortigara Girardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2229-32.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transturismo Rei Ltda., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): André Barbosa Ribeiro de Aguiar, Advogado: Oscar Ribeiro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2684-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo da Luz Alves, Advogado: André Vicente Schalanski, Agravado(s): 14 Bis Lanches Ltda., Advogado: Paulo Ricardo Tafra Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2769-90.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Aparecido José de Souza, Advogado: Maria Helena Hipólito Teodósio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2825-26.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wireless Desenvolvimento de Sistemas Informatizados Ltda., Advogado: Samuel Ferreira dos Passos, Agravado(s): Roberto Melfi, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Vínculo Empregatício", "Intervalo Intrajornada", "Verbas Rescisórias", "FGTS - Depósito" e "Seguro Desemprego". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema, "Comissão de Conciliação Prévia", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2911-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ildo Antônio Dal Forno, Advogado: Gerson Luis Bau Daniel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2920-46.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Maurício Mattos dos Santos, Agravado(s): Milton Ferreira de Souza Muricy, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.) , Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2946-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Volmir Lipreri, Advogado:



Diogo Ortigara Girardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3137-89.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Peri Roberto Pacheco, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): Transexpert Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Antonio Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3242-76.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Adilson Annunziato, Advogado: Silvan Alves de Lima, Agravado(s): Tgs - Prestadora de Serviços Locações e Comércio de Materiais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4281-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Agravado(s): Carlos Alberto Nunes Lussani e Outros, Advogado: Ipojucan Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5296-15.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joaquim Antonio Firmino de Oliveira, Advogado: Pedro Olívio Noce, Agravado(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogada: Elaine Gordo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5312-66.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jamile Salloume Ricci, Advogado: Valter Fernandes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11480-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Supermercado Guanabara S.A., Advogado: Carlos Alberto Muniz Gaubert, Agravado(s): Gilberto Carlos Panis Meireles, Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13219-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto Barreto Pedroso - ME, Advogado: Adilson Aires, Agravado(s): Mara Zalet de Antoni Guimarães, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Agravado(s): Backes Componentes para Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12540-10.1991.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): Agenor Paulo de Brito, Advogado: Simão Ramalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de juros de mora do período compreendido entre a data de expedição do precatório e a data do efetivo pagamento, se efetuado até o final do exercício seguinte, inclusive quanto ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que não conhecia do recurso de revista. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; **Processo: RR - 29740-11.1994.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marítima Petróleo e Engenharia Ltda., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Recorrido(s): Leif Olof Eriksson, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da



Consolidação das Leis do Trabalho, e, julgando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas in itinere - petroleiros", por violação do artigo 3º, IV, da Lei n.º 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, bem como os reflexos em FGTS. **Processo: RR - 109200-81.1996.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Recorrido(s): César Lopes da Silva, Advogada: Mariusha François Wright, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 333200-25.1996.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Edson Pavanelo, Advogado: Jacinto Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 285300-92.1997.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elias Daruich Kehdy, Advogado: Álvaro Aparecido Dezoto, Recorrido(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - cobranças extrajudiciais - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 210300-84.1998.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Benedito Duarte da Silva e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159200-33.1999.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fitesa S.A., Advogado: Emílio Papaléo Zin, Recorrido(s): Emerson Azevedo Cortina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Samara Ferrazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "regime de compensação - acordo individual", por contrariedade à Súmula n.º 85, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de sobrejornada sobre as horas destinadas à compensação, julgando improcedente a pretensão deduzida em Juízo pelo obreiro. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante; **Processo: RR - 169200-46.1999.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Edson Aparecido de Marins, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras pré-contratadas - prescrição total", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a prescrição total da pretensão obreira à incorporação salarial das horas extras pré-contratadas, nos termos do disposto no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - gerente-geral", por afronta ao artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras deferidas ao gerente-geral de agência bancária e reflexos pertinentes. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Bruno Valença Rabelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Valença Rabelo, patrono do(s) Recorrido(s); **Processo: RR - 319440-81.1999.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Carlos Antônio da Silva, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Recorrido(s): Sakatraka Choperia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em



juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento) a serem descontados do reclamante, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado; **Processo: RR - 17240-52.2000.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Cláudio Alves Albuquerque e Outros, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 7º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que se manifeste acerca dos vícios apontados pelos reclamantes em embargos de declaração, como entender de direito, nos termos da fundamentação do voto. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves; **Processo: RR - 153400-50.2000.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Kazuo Yamamoto, Advogada: Doroti Werner Bello Noya, Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 191301-68.2000.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Adriana Aparecida Arrebola, Advogado: Marcelo Chaves Jara, Recorrido(s): L'Amore Noivas - ME, Advogado: Antônio Alexandre Ferrassini, Recorrido(s): Edna da Glória Fernandes Nabeiro, Advogado: Luiz Carlos Almado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, II da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo da prestadora de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 464600-31.2000.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Santa Olívia, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): Renato Marques da Silva, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29000-53.2001.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ronei Rodrigues Neves, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. **Processo: RR - 44000-37.2001.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 44040-19.2001.5.04.0027, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Luiz Felipe Mesquita Mai, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Recorrido(s): Back Up Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - comissionista misto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento, em relação à parte variável da remuneração do autor, ao adicional de horas extras. **Processo: RR - 384300-54.2001.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Ana Paula de Sá, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): Jeremias Ribeiro Bueno, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - critério de recolhimento", por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 419700-43.2001.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco



Banestado S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Dorival Felipin, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 851/854, pronunciando-se especificamente acerca da questão alusiva ao cargo de confiança ocupado pelo reclamante, esclarecendo quais eram as suas reais funções e se ele estava ou não investido no cargo de gerente geral da agência bancária. Fica prejudicado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. José Tôrres das Neves; **Processo: RR - 500-45.2002.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espólio de Juarez João de Oliveira, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre a validade ou invalidade do acordo de compensação de jornada e a habitual prestação de horas extraordinárias. Prejudicados os demais temas trazidos pelo reclamante em seu recurso de revista. **Processo: RR - 38700-02.2002.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Orestes José Damin, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - gerente-geral - autoridade máxima de agência bancária", por violação do artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do pedido relativo às horas extras, e reflexos pertinentes, tendo em vista o enquadramento do autor como gerente-geral de agência bancária. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrente(s); **Processo: RR - 53900-73.2002.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edmur Aparecido Medeiros Filho e Outros, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55500-40.2002.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Evangelina Prado da Costa e Outros, Advogada: Myrian Magda Leal Godinho, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59740-25.2002.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): João Antônio Silva de Deus, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Pedro Ribeiro Luz, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a unicidade do contrato de trabalho, condenando a reclamada ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, conforme valores a serem apurados em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 61000-60.2002.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Sagioro Sobrinho e Outros,



Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "indenização por litigância de má-fé", por afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para eximir os reclamantes do pagamento da indenização de 20% sobre o valor dado à causa prevista no artigo 18, cabeça e § 1º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 63400-48.2002.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agro Pastoral Paschoal Campanelli S.A., Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Recorrido(s): Vitor Adão de Lacerda, Advogada: Sueli Rosa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, por meio da qual fora determinada a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 94100-52.2002.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Teadit Juntas Ltda., Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Marcos Tadeu Cardoso da Silva, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99500-36.2002.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Ceará, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Francisco Araújo de Oliveira, Advogado: João Guilherme Janja Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "garantia provisória - membro de conselho fiscal", por afronta aos artigos 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 8º, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização relativa ao período estável. Invertidos os ônus da sucumbência. Fica o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 101200-04.2002.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Simone Louroza Estivalet Tessari, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do referido verbete sumular. **Processo: RR - 125300-56.2002.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Antônio Moreno, Recorrido(s): Dejair Antonio, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153400-12.2002.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Odair Bispo de Oliveira, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157000-29.2002.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda. e Outro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Samuel Batista D'Ávila, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: RR - 173200-26.2002.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sandra Regina Lemes dos Santos Jaen, Advogado: Manoel Santana Câmara Alves, Recorrido(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Antônio Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175100-24.2002.5.01.0073 da**



1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Regina Alba March Frota de Souza, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175185-08.2002.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gilson Gionete Ramos, Advogado: Lúcio Maganin, Recorrente(s): Reunidas S.A. - Transportes Coletivos, Advogado: Alexsandre Lückmann Gerent, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à negativa de prestação jurisdicional, à prescrição, às diárias de alimentação, às horas de sobreaviso, às horas de prontidão, às multas normativas, ao labor aos domingos e feriados, às horas extraordinárias e aos descontos fiscais. Também por unanimidade, conhecer do apelo de revista do autor em relação ao adicional noturno, por violação do art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional noturno em relação às horas prorrogadas no período diurno, quando a jornada de trabalho for integralmente prestada no período noturno, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST; **Processo: RR - 175200-07.2002.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Giágio e Outros, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416985-42.2002.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Reunidas S.A. - Transportes Coletivos, Recorrido(s): Jean Carlos da Silva, Advogado: Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 534500-75.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Scyla Calistrato, Recorrido(s): Luiz Soares da Silva, Advogada: Mônica Megale Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "direito ao intervalo assegurado ao digitador", por afronta ao artigo 72 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dez minutos diários, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 1924200-81.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Izolde Carmin, Advogada: Patrícia Tostes Poli, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Dirigente Sindical - Estabilidade Provisória - Comunicação Extemporânea do Registro da Candidatura - Comprovação da Comunicação à Empresa da Eleição e Posse - Chapa Única", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva à reintegração, a ser calculada utilizando-se como parâmetro o último salário pago, desde a dispensa até o período final ao exaurimento da estabilidade ora reconhecida, além das demais vantagens concedidas à categoria. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Art. 384 da CLT - Horas Extraordinárias - Intervalo para Descanso - Dispositivo Recepcionado pela Constituição Federal", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no referido dispositivo; **Processo: RR - 2755300-81.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Recorrido(s): Município de Lagoa Vermelha, Advogado: Luís Filipe Zonta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que



proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 156/158, pronunciando-se especificamente acerca das funções desempenhadas pelos supostos associados e dos setores ou áreas de atividade em que eram exercidas. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 3777200-54.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wanilson Lucas da Silva, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Politec Ltda., Advogada: Sônia Maria Alves da Cunha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "litigância de má-fé", por afronta ao artigo 17 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante ao pagamento da multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 3894400-82.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Eduardo Silveira Gomes, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 5121500-44.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Murilo Marcato, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo patrona do(s) Recorrido(s); **Processo: RR - 9300-73.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Luci Dolores Cuzzuol Alves, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 24200-28.2003.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outros, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Maria de Lourdes Vicente Rodolfo e Outros, Advogado: Marcos Dauber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à prescrição bienal, à prescrição quinquenal e à verba quilométragem. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 91540-40.2003.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ronaldo Brandão Simões, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Função paga por mais de dez anos - Supressão", por contrariedade à Súmula n.º 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 102340-07.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Roberto Siqueira e Outro, Advogada: Maria Aparecida Verzegnassi Ginez, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total da pretensão deduzida pelos reclamantes em juízo, bem assim a extinção do processo decretada na forma do artigo 267, VI, do CPC, e, com arrimo no artigo 515, § 3º, do CPC, passar de imediato ao exame da pretensão deduzida pelos reclamantes para julgar procedente a reclamação, deferindo aos obreiros as diferenças de indenização de 40% do FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, com acréscimos de Lei. Custas pela reclamada no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado; **Processo: RR - 114500-78.2003.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Recorrido(s): Sérgio Camilo Gonçalves da Trindade, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se processe na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 116100-27.2003.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dow Brasil S.A., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Recorrente(s): Emílio Plata Maldonado, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a desnecessidade de comprovar adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01 e, nos termos dos arts. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República e 515, § 3º, do CPC, afastar a prescrição pronunciada no juízo de primeiro grau e julgar procedente o pedido formulado na petição inicial para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) e custas de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), pela reclamada. Indefere-se o pedido de honorários advocatícios, por não ter o reclamante comprovado o preenchimento dos requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 147000-62.2003.5.03.0075 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 147040-44.2003.5.03.0075, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Dino Francescato, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s); **Processo: RR - 181400-85.2003.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): Lucimar Ferreira de Oliveira e Outros, Advogado: José Américo Neri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de limitar a competência da Justiça do Trabalho, para executar a sentença, ao período de regência do vínculo dos reclamantes pela Consolidação das Leis do Trabalho e afastar, por consequência, a determinação de incorporação aos salários dos exequentes dos valores relativos ao adicional de insalubridade e o pagamento retroativo da parcela à data de 30/6/1994. **Processo: RR - 209200-16.2003.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Credicard Banco S.A., Advogado: Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Recorrido(s): Lúcia Bernadete de Araújo Souza, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 340900-27.2003.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Clécio



Barbosa dos Santos, Advogado: Jamal Ramadan Ahmad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 569500-60.2003.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Almir Nauro Cabral Antunes, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Recorrido(s): RBL Distribuidora, Advogado: Nelson Matheus Rossetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 815300-06.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Geraldo Bach e Outros, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Recorrido(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Procurador: Ezequiel Pires, Recorrido(s): União, Advogado: Iramar Gomes de Sousa, Assistente: O Estado de Santa Catarina, Advogado: Ezequiel Pires, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu do recurso de revista, por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não implica a extinção do pacto laboral, restabelecendo a sentença de origem. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. Harisson Araújo Almeida. Obs.: Falou pelos Recorrentes o Dr. Harisson Araújo Almeida. Obs.: Falou pelo Assistente o Procurador Estadual Dr. Ezequiel Pires; **Processo: RR - 1005056-75.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): José Carlos Carneiro Prestes, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1007856-76.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Francisco Pereira Cunha Filho, Advogado: Nivaldo José Messenger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2168300-22.2003.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Recorrido(s): Sidney da Silva Farias, Advogado: Jairo Barroso de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto na Súmula n.º 381 desta Corte superior. **Processo: RR - 2900-64.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Lídia Sueli Polito, Advogado: Humberto Fernando Dal Rovere, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7200-57.2004.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eniver Pereira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Josefina Brunoni de Bairros, Advogada: Ana Valci Sanqueta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda ao exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 156/160, pronunciando-se especificamente acerca da ausência ou não de juntada aos autos, pela reclamada, dos controles de jornada do reclamante, tendo em vista a obrigação constante do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Prejudicado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 26400-80.2004.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): José Maria Teixeira Cavalcante, Advogado: Antônio César Camargo, Advogado: Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista. **Processo: RR - 31100-35.2004.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural Vale do Piquiri, Advogado: Carlos Henrique Kunzler, Recorrido(s): Ademir Alves Ferreira, Advogado: Eloi Antônio Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de transferência - transferência em caráter definitivo" e "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 66300-24.2004.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Publicar do Brasil - Listas Telefônicas Ltda., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): Eliene Carmem de Souza Santos, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da irregularidade de representação arguida em contrarrazões pela reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 80700-55.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Jornalística Pampa Ltda., Advogado: Cícero Coitinho de Oliveira Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Porto Alegre, Advogado: Luiz Antônio Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Assistenciais". Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista em relação ao tema "Multa - Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, apenas quanto à base de cálculo da multa, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a referida multa seja calculada sobre o valor da causa, corrigido monetariamente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à norma coletiva aplicável, em virtude da contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar inaplicáveis as disposições contidas nas normas coletivas da categoria diferenciada e excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos. **Processo: RR - 87300-98.2004.5.03.0018 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 87340-80.2004.5.03.0018, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Otacílio de Souza, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138200-34.2004.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Vanessa Henning da Costa, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): Paulo José Breus de Souza, Advogado: Gerson Trentim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145000-73.2004.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Rebouças de Souza Neto e Outros, Advogada: Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 177000-66.2004.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Ney de Menezes, Advogado: José Alexandre Pimenta, Recorrido(s): Instituto Carlos a Werneck, Advogado: Jorge Alberto Saboya Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 181100-41.2004.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Valdemar Pereira de Jesus, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do(s) Recorrido(s); **Processo: RR - 197140-02.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Copo Fehrer Indústria de Poliuretano do Brasil Ltda., Advogado: Marle Delallo, Recorrido(s): Ana Paula Ferreira, Advogado:



Jefferson Luiz Trybus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação aos descontos previdenciários, por contrariedade à Súmula nº 368, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, procedam-se os descontos previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368, III, do TST; **Processo: RR - 1295336-74.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roque Benini, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1338826-49.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 59340-21.1999.5.04.0761, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge Luís de Souza Pinto, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Braskem S.A. e Outra, Advogado: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao reclamante a condição de beneficiário da justiça gratuita e isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União tal responsabilidade, na forma da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do(s) Recorrente(s); **Processo: RR - 14900-65.2005.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): H + Incorporações, Construções, Exportações e Importações Ltda., Advogado: Antonio Cleto Gomes, Recorrido(s): Luiz Francisco Carneiro Farias, Advogado: Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 64240-69.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): Donizetti Justi Moura e Outros, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo da contraprestação pelo labor extraordinário", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, item II, da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças da contraprestação pelo labor extraordinário decorrentes da incorporação do adicional por tempo de serviço em sua base de cálculo e reflexos respectivos. **Processo: RR - 81540-70.2005.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Cruangi S.A., Advogado: Saulo André de Melo Silva, Recorrido(s): Luiz Gonzaga da Silva, Advogado: Ricardo Augusto de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição quinquenal - rurícola", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente ao quinquênio, isto é, anteriores a 29/8/2000, inclusive as horas extras do período compreendido entre 5/1/1984 a 16/10/1998, visto que a ação foi ajuizada em 29/8/2005. **Processo: RR - 90440-21.2005.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Recorrido(s): Cristina de Freitas Carmo, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/1949



e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extras habitualmente prestadas nas férias, do 1/3 de férias, dos 13os salários, do aviso prévio e dos depósitos do FGTS, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 111100-06.2005.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Maria Eladir Silva Godoy, Advogado: José Geraldo de Souza Ramos, Recorrido(s): Gia Guizzardi Imóveis e Administração Ltda., Advogado: Wladimir Ribeiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo da prestadora de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 111800-06.2005.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Fábio Natalício Gamba, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Recorrido(s): Construções Elétricas e Planejamento Ltda. - Coneplan, Advogado: João José Boaretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114700-56.2005.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Roberto Antoniazzi e Outros, Advogada: Neusa Siena Balardi, Recorrido(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator; **Processo: RR - 118440-13.2005.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogado: Arlécio Franco Costa Júnior, Recorrido(s): Geórgia Cristina Basílio Medrado, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 121800-44.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Maria Ribeiro dos Santos Pereira e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 127900-42.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Jackson Rodrigo Martins da Silva, Advogado: Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Equiparação Salarial", "Bônus de Vendas - Remuneração por Desempenho", "Horas Extraordinárias", "FGTS e Indenização de 40%". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 162900-55.2005.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Ângela Brainer Araújo, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator; **Processo: RR - 176600-85.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Rosa Maria Kimico Ishibashi, Advogada: Sílvia Neli dos Anjos Pinto,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento da parcela denominada sexta-parte, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência e dispensar a reclamante do recolhimento das custas, ante o deferimento do benefício da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 239300-64.2005.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Litoral Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Márcio Eduardo de Campos, Recorrido(s): Umberto Santana, Advogado: Edson Antônio Demo, Recorrido(s): Vivax S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Ana Paula Gonçalves, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 274440-08.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Aparecida Cezário Silva, Advogado: José Roberto Dias Chaves, Recorrido(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Newton Borali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos depósitos relativos ao FGTS, durante todo o período contratual; **Processo: RR - 277140-34.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - Usp, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Antonio Paulo Nogueira, Advogado: Suzana Carneiro Zucatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja fixado o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 288500-43.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Mauro César de Oliveira Vieira da Silva, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Fernando José Garcia, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho de São Paulo, com cópia do acórdão e do acordo coletivo. **Processo: RR - 3350500-09.2005.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Chibatão Navegação e Comércio Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Rubens da Silva Matos, Advogada: Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à época própria para a correção monetária, por discrepância com a Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 19340-52.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Abner Rodrigo de Andrade e Outros, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Sandy - Empreiteira de Mão de Obra e Comércio de Material Ltda., Advogado: Rosana de Almeida Coelho, Recorrido(s): Provecto Planejamento de Interiores Ltda., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a verba "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 24200-53.2006.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Rio Grande, Advogado: Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): Mário Fernando Lopes Silveira, Advogado: Otávio César Martins de Aguiar Corrêa, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais com base na Lei n.º 4.950-A/66, e reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isenta a reclamante, nos termos da lei.

Processo: RR - 62885-17.2006.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Erasmo Florentino de Lima, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antonio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 65300-92.2006.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): AYK - Comunicação Integrada e Editora Ltda., Advogado: Lucas Sebbe Mecatti, Recorrido(s): Patrícia Bressan Gennari, Advogada: Teresinha Ravena de Souza, Recorrido(s): Editora 10, Advogado: Lucas Sebbe Mecatti, Recorrido(s): Anderson Yuzo Kobayashi, Advogado: Lucas Sebbe Mecatti, Recorrido(s): Phanter Ótica e Relojoaria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo da prestadora de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo.

Processo: RR - 66400-90.2006.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Leir de Carvalho Soares Maia, Recorrido(s): Edilson da Silva Almeida, Advogado: Renato da Silva Ferreira, Recorrido(s): Renave Reparos Navais e Outra, Advogado: Sérgio Leite de Oliveira, Recorrido(s): J.C. da Silva Conservação e Pintura, Advogado: José Carlos Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% a encargo do prestador de serviços sobre o valor total do acordo firmado em juízo.

Processo: RR - 69600-03.2006.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Condomínio R. Renis, Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Recorrido(s): Lázara Paulino Gomes, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo da prestadora de serviços e de 20% a encargo da empresa tomadora de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo.

Processo: RR - 91100-66.2006.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Saúde do Município de Americana - Fusame, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Recorrido(s): Najara Tavares Jejam, Advogada: Eliana Gonçalves Amorin Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade - contrato celebrado na vigência da Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação da reclamante em concurso público", por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, inclusive quanto à importância não recolhida pela reclamada a esse título, nos termos da petição inicial, sem a indenização de 40%. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 22 da Lei n.º 8.036/90", por violação do artigo 22 da Lei n.º 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a multa prevista no artigo 22 da Lei n.º 8.036/90 seja revertida em favor do Fundo de Garantia do Tempo de serviço.

Processo: RR - 109900-21.2006.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Patrícia Rejane de Oliveira Mourão, Advogada: Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%, bem assim das diferenças salariais relativas ao período posterior a 1999. **Processo: RR - 123200-33.2006.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Brejo Santo, Advogada: Marta Otoni M. Rodrigues, Recorrido(s): Iolanda Catarino, Advogado: Karinne de Norões Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Administração Pública - Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos" e "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", respectivamente, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, e excluir da condenação imposta ao Município o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 127440-17.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jonas Anastácio Rosa, Advogada: Zilma dos Santos Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada como entender de direito; **Processo: RR - 186900-29.2006.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Giorgia Priscilla Moura Toth, Advogado: Luciano de Sousa Dias, Recorrido(s): Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, Advogada: Marcize Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas trabalhadas e ao recolhimento dos depósitos relativos ao FGTS de todo o período trabalhado. **Processo: RR - 449100-03.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): SP Farma Ltda., Recorrido(s): Bruno Baptistini Granado, Advogado: Douglas Yuji Nukamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% a encargo do prestador de serviços e de 20% a encargo da empresa tomadora de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 674240-38.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): Alcides Duarte Filho, Advogada: Perla Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição Suscitada em Embargos Declaratórios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ""Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal a quo, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo; **Processo: RR - 5116100-56.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau, Advogado: Iuri de Oliveira, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): Francielle Oberger, Advogado: Patrícia Mara Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, aos valores objeto do acordo homologado que integrem o salário de contribuição, nos termos do item I da Súmula n.º 368 desta Corte superior. **Processo: RR - 2900-86.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MGE Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda., Advogado: Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): Eduardo Ferreira Cosme, Advogada: Cláudia Carla Antonacci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto ao adicional de periculosidade por risco elétrico; conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Base de cálculo do adicional de periculosidade", por contrariedade à primeira parte da Súmula n.º 191 do TST, e ao tema "Honorários advocatícios. Hipóteses de cabimento na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas n.º 219 e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário básico do reclamante como base de cálculo do adicional de periculosidade e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 22700-55.2007.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Lenise Ayres Pereira, Recorrido(s): José Rogério Carneiro Muniz, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Aldenor de Souza Bohadana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária incidente sobre valores devidos a terceiros. **Processo: RR - 34500-04.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dione Jose de Sousa, Advogada: Fernanda Santos Malvaccini, Recorrido(s): Churrascos Tipicos Nabrasa Ltda. - Restaurante Brasa Grill, Advogado: Marcelo Figueiredo de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula n.º 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, reaberta a instrução, seja ouvida a testemunha da autora, na forma legal, e se prossiga com o exame do mérito, como se entender de direito. **Processo: RR - 35400-36.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Procable Energia e Telecomunicações Ltda., Advogado: Ilario Serafim, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Lídia Rodrigues Félix, Recorrido(s): Francisco Pereira da Silva, Advogado: Danilo Augusto Gomes de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.º 219 e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 45940-61.2007.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: José Henrique M. Araújo, Recorrido(s): Mário Ernesto Amoras Gonçalves, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Servidor público. Contratação temporária. Justiça do Trabalho. Incompetência", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN n.º 3.395-MC, e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para que apense os presentes autos aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 52400-07.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massoterapia Muraoka S/C Ltda., Advogada: Judith da Silva Avolio, Recorrido(s): Marilânia Silva Oliveira, Advogado: Sebastião Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal,



e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade do comprovante de recolhimento das custas processuais, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 61200-56.2007.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Afonso Cláudio, Advogado: Lucibéria Pagotto Zorzal, Recorrido(s): Nortongrei Matias Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição quanto ao não recolhimento do FGTS, extinguir o processo, com julgamento do mérito, a teor do art. 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 83900-67.2007.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Aurélio Pires, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Fábio Rios Mota, Advogado: Ariane Barbosa Alves, Recorrido(s): Adenilson Oliveira Santana, Advogado: Agenor Pereira Nery Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87200-03.2007.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Caeté S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): Antônio José Neves de Souza, Advogado: Marcelo de Carvalho Trombini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo Intra jornada" e "Horas In Itinere". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Salário por Produção", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação das horas extraordinárias ao pagamento do seu respectivo adicional. **Processo: RR - 100500-98.2007.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Selma Maria da Silva Costa, Advogado: Jezenaldo Lourenço Corrêa Júnior, Recorrido(s): NEP - Núcleo de Ensino Primeiro e Segundo Grau S/C Ltda., Advogado: Elias Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 109300-94.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 109340-76.2007.5.05.0030, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Iberê Z. Bandeira de Mello e Advogados Associados, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Elzevir Ferraz de Oliveira Filho, Advogado: Elzevir Ferraz de Oliveira Filho, Recorrido(s): França Athayde e Lago Advogados Associados S/C, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade do recolhimento do depósito recursal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Pedro Lopes Ramos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do(s) Recorrente(s); **Processo: RR - 114540-60.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marlei Gabriel Pereira, Advogado: Victor Gabriel Pereira, Recorrido(s): Kátia Andrade Gomes, Advogada: Norma Aurora Somogyi, Recorrido(s): Query Serviços de Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso II do art. 5º da Carta Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 125100-59.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho



Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): João Batista Fernandes, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129600-22.2007.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Destilaria de Álcool Caiuá S.A. - Decasa, Advogado: Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Recorrido(s): João Ferreira dos Santos, Advogado: Pedro Augusto Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130900-07.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Itabira Agro Industrial S.A., Advogado: João Aprígio Menezes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Veracel Celulose S.A., Advogada: Kristiny de Vasconcelos Concha, Recorrido(s): Wantuil Marcelino de Sales, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): Parana S.A. Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Francisco Serrano Martins, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Itabira apenas no tema "Descontos fiscais e previdenciários", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais e previdenciários observem os critérios e responsabilidades estabelecidos o citado Verbete Sumular; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Veracel quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra", por contrariedade aos termos da Súmula nº 331, IV, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que absolveu a reclamada Veracel da condenação como responsável subsidiário, restando prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 164700-38.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Betânia Gomes Lopes, Advogado: Fernando Almeida Rodrigues Martinez, Recorrido(s): Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A., Advogado: Ricardo Nasim Saad, Recorrido(s): Riga - Organização Comercial de Restaurantes Industriais Ltda., Advogado: Aloisio Pereira Coimbra Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A. como responsável subsidiária; **Processo: RR - 177400-95.2007.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ponte Irmão e Cia. Ltda., Advogada: Arlova M. Vivacqua da Silveira, Recorrido(s): Maria Rosinete Pinheiro Barbosa, Advogado: Claudio Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 198600-74.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Wilson Machado Silva, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros de Mora - Base de Cálculo do Imposto de Renda". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-Alimentação - Integração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do auxílio-alimentação à remuneração do reclamante. **Processo: RR - 260000-40.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Natanael Andrade Silva, Advogado: Ademir Donizeti Fernandes, Recorrido(s): Construtora Norberto Odebrecht, Advogada: Isabel Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 293800-68.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bertin S.A., Advogada: Viviane de Fátima



Blanco, Recorrente(s): Massa Falida da Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda. , Advogado: Taís Ester Bergmann Heilmann, Recorrido(s): Luciano da Silva Müller, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista apenas quanto ao tema afeto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 1172200-03.2007.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Luiz Antônio Alcântara Viana, Advogado: Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 10000-56.2008.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Recorrido(s): Maria José da Silva, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Recorrido(s): Hospital e Maternidade Mogi D'Or Ltda., Advogado: Thales Urbano Filho, Recorrido(s): Brascoop Cooperativa de Trabalho do Brasil, Advogada: Vivian Trujillo Marconi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo da prestadora de serviços e de 20% a encargo da empresa tomadora de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 28400-42.2008.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Fábio Oliveira Fonseca, Recorrido(s): Severino Batista da Silva, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Recorrido(s): Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. - Agrimex, Advogado: José Maria Pessoa Brum, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35600-57.2008.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Luiz Henrique Buchino, Advogado: José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 36200-41.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Franca, Procurador: Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Maria Helena Sales Centeno, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido veiculado na peça de ingresso. Custas invertidas. Isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 45900-88.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Ismair Thimoteo, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Recorrido(s): Antônio Lula, Recorrido(s): Carlos Cristiano dos Santos, Advogada: Cleide Maria Moreti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53800-74.2008.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação de Assistência Social de Anápolis - Fasa, Advogado: Adhemar Cipriano Aguiar, Recorrido(s): Marcus Tullius de Brito Lemes Sousa, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem mediante a qual se julgou improcedente o pedido, por considerar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Restabelece-se o ônus da sucumbência a encargo do reclamante, na forma decidida às fls. 219-220. **Processo: RR - 79500-**



40.2008.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): William Roberto da Silva Xavier, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Recorrido(s): Moisés Marcelino Romão Veículos - ME, Advogado: Rodolfo Scacabarozzi Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 80700-68.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Multimóveis Indústria de Móveis Ltda., Advogada: Bruna Dal Ponte Mattiello, Recorrido(s): José Miranda Sola, Advogado: Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 88700-37.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Oswaldo Antônio Regazzini e Outros, Advogado: Silvio Rubens Michelman, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129400-70.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Movimento de Expansão Social Católica - Mesc, Advogado: Cleodilson Luiz Sforzin, Recorrido(s): Francisco Menezes dos Santos, Advogado: Jeferson Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% a encargo do prestador de serviços e de 20% a encargo da empresa tomadora de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 145300-85.2008.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tochiyuki Agropecuária Ltda., Advogado: Igor Pacheco de Freitas, Recorrido(s): Fabrício Paula da Silva, Advogado: Hely José de Oliveira Filho, Recorrido(s): Chimbo Ltda., Advogado: Guilherme Oliveira Catanho da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, não conhecer do recurso de revista empresarial. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 156400-38.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Solange Aparecida de Grande Jcope Ronchi, Advogado: Egberto Gullino Júnior, Recorrido(s): Heni Sintoni Stanichi - ME, Advogado: Antônio José Neaime, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo da prestadora de serviços e de 20% a encargo da empresa tomadora de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 178440-02.2008.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Posto Rodoviário de Goiânia Ltda. e Outros, Advogado: Willam Antônio da Silva, Recorrido(s): Damião Ferreira dos Santos, Advogada: Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação do recurso ordinário interposto pelos reclamados, determinar o retorno dos autos ao 18º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. Determina-se, ainda, a reautuação do presente processo, para que constem como recorrentes POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA. E OUTROS; **Processo: RR - 218200-09.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Franca, Procurador: Darcy de Souza Lago Júnior,



Recorrido(s): Luciana de Andrade Correa Brancalho, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido veiculado na peça de ingresso. Custas invertidas. Isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 225100-78.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Ariane Pereira da Rocha, Advogado: Alexandre Gomes Castro, Recorrido(s): Saúde ABC Serviços Médico Hospitalares Ltda., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 815100-23.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Bruno Elmer Finatti, Recorrido(s): Jane Andréa de Miranda Schuster, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10400-39.2009.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): Neli Maria de Godoy, Advogado: Deisi Josana Krummenauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 80600-06.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Rita de Fátima Approbato, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de irregularidade de representação processual suscitada em contrarrazões e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço". **Processo: RR - 156800-75.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Renata Elisandra de Araújo, Recorrido(s): Dalmar Sena, Advogado: Edson Osmar Fabrin, Recorrido(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. e Outro, Advogado: Adriano Muniz Rebello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 53200-68.2001.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Ademir Ferrari, Advogado: Carlos Fernando Uzelotto, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Sobrestado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamado; **Processo: AIRR e RR - 107000-17.2001.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Acesita S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Eduardo Lima Maria, Advogado: Arnon José Nunes Campos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR e RR - 1120806-28.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Antônio Carvalho, Advogado: Morgado Inácio Felipe Gutierrez Assumpção, Agravado(s) e Recorrente(s): Agip do Brasil S.A., Advogado: Pedro Baumgarten Cirne Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "horas extra - redução -



indenização - Súmula n.º 291 do Tribunal Superior Do Trabalho - aplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 43740-83.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação São Vicente de Paulo - Colégio São José, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Agravado(s): Ana Cristina Souza, Advogada: Eliane Cristina Cremaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81440-97.2003.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sartco Ltda., Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s): Jesnes Pesqueira, Advogado: Daniel Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 86940-25.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Reis Neto, Advogada: Maria Lúcia de Oliveira Gonfinete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10640-55.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Vera Lucia dos Santos Santana, Advogada: Cláudia Vanusa de Freitas, Agravado(s): Arikarm Saneamento e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 48240-18.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Ramilsom Martins Santos, Advogado: Olavo José Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 54641-06.2007.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes, Advogada: Zélia Maria Bellico Fonseca, Agravado(s): Silvio Musman, Advogado: Fabrício Leopoldino Duffles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: Ag-AIRR - 68940-31.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Agravado(s): Nilton Castilho Paiva, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que lhe dava provimento. **Processo: Ag-AIRR - 76340-16.2007.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodrigo dos Reis Romão, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S.A., Advogado: Júlia Lage Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: Ag-AIRR - 83840-91.2007.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Taguatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Paulo Jorge Carvalho da Costa, Agravado(s): Cícero Pereira de Andrade Neto, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 106240-88.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bonsucesso S.A., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): Maxwell Antunes da Silva, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: Ag-AIRR - 30740-08.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Hudson Machado Guimarães, Agravado(s): Carlos Antônio Barcelos, Advogado: Flaviane Lacerda Pinto, Agravado(s): Virtual Service Empresa de Serviço Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela União. Acordam ainda, por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 31640-62.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): Fernando Pereira do Nascimento, Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): Célio Antônio dos Reis, Advogado: Rafael Capanema Valadares Ribeiro, Agravado(s): Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Belo Horizonte/MG, Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): Vera Lúcia Cardoso, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: Ag-AIRR - 278340-97.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Oliva Metzger Zytkowski, Advogado: Antônio Carlos Mendes Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-CauInom - 41941-56.2010.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): Izabel Pires Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para conceder liminarmente a medida cautelar para, emprestando efeito suspensivo ao recurso de revista empresarial até o seu final julgamento por esta Turma, determinar a suspensão da ordem de recálculo da complementação de aposentadoria mediante a inclusão da parcela "sexta parte" na sua base de cálculo e imediata implementação do novo valor em sua folha de pagamento, bem assim da penalidade correspondente; **Processo: AgR-Ag-AIRR - 74840-96.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogada: Cecília Cunha de Lima Vieira Rosa, Agravado(s): Marcello Valk de Souza, Advogado: Dori Edson Silveira, Agravado(s): Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social - IBDS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: RO - 2032140-70.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Roberto Lacerda Ayres Rocha, Recorrido(s): Ayresmann Serviços Topográficos Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-AIRR - 263540-47.1992.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Espólio de Venício Gravina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 90240-13.1994.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Faculdades Católicas - Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 235900-85.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Embargante: Bernardino Bonfim de Santana, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e do autor e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 184440-27.2003.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Odila Tavella, Advogado: Agnaldo Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 31500-55.2004.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Celson Eduardo Vechiatto, Advogado: Silvonei Sérgio Zaghini, Embargado(a): IECSA-GTA



Telecomunicações Ltda., Advogada: Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 174900-20.2005.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 4740-72.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Marly Félix dos Reis, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 89440-33.2006.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): Maria da Gloria Andriotte Lobo, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 140-03.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs, Procurador: Luiz Fernando Barboza dos Santos, Embargado(a): Ida Pereira Pires, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Embargado(a): Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda. - Portserv, Advogado: Raul Antonio Macherer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 900-35.2007.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Walmir Barroso Advocacia Empresarial e Outros, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Raphael Gobbi e Melo, Advogado: Maxmilian Patriota Carneiro, Embargado(a): Regina Nascimento de Oliveira, Advogado: Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 94940-43.2007.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Carazinho e Região, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante, a pagar ao sindicato-reclamante embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 100940-30.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Assad Roupas Ltda. e Outro, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Embargado(a): Pedro Marcos Rolim, Advogado: João Pereira Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 126140-86.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Bruno de Oliveira Dias, Advogado: Raphael Rabelo Cunha Melo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Valter Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 127340-19.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Embargado(a): Maria Aparecida Pereira Lopes, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Massa Falida de Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante, ora embargada, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 198941-30.2007.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Leonardo José Câmara de Medeiros, Advogado: Luiz Ricardo Brusamolin, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 49540-49.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): Clara Helena Bonfim Brazão, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 86540-18.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Bertin S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ana Carolina de Souza Giacchini, Embargado(a): Fábio Célio, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às treze horas e cinquenta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma